



FECTRANS
Federação dos Sindicatos
dos Transportes
e Comunicações



Sector de Transportes Públicos Rodoviário de Mercadorias tem: **NOVO CCTV E NOVOS SALÁRIOS**



Conforme foi comunicado, no passado dia 8 de Agosto foi assinado o novo CCTV entre a FECTRANS e ANTRAM para o sector rodoviário de mercadorias, que dota o sector de um novo Instrumento de Regulamentação Colectiva, que não era revisto desde 1998.

É o resultado de uma negociação prolongada e nada fácil, cujo objectivo central

da Comissão Sindical Negociadora da FECTRANS, foi o do combate às situações de ilegalidade que, entretanto, foram introduzidas no sector, todas assentes em baixos salários e com pagamentos por fora. **Todos nós sabemos que se não há contribuições/retenções, os trabalhadores são prejudicados nas situações de doença ou de reforma.**

Não sendo o resultado ideal, com esta assinatura, altera-se uma situação de não negociação e não actualização dos salários. As próximas revisões salariais, anuais, assentam nestes valores e não naqueles de há 20 anos atrás.

Assinado o acordo, o texto já foi enviado para publicação no BTE – Boletim de Trabalho e Emprego, (podendo receber pequenas alterações de pormenor) é preciso passar ao seu alargamento a todo o sector e, para isso irá ser requerida a publicação de portaria de extensão. Por outro lado, é preciso passar à fase de acompanhamento da sua aplicação em cada empresa e, se for necessário, à mobilização para a luta em cada empresa, para que isso seja uma realidade.

No âmbito da aplicação deste CCTV, é constituída uma Comissão Paritária que vai começar a reunir com regularidade, a partir do mês de Setembro, para acompanhar a implementação e aplicação do Contratação Colectiva.

Demos um passo na melhoria dos salários, mas os salários têm que continuar a aumentar e, para isso, a FECTRANS vai trabalhar para alargar a unidade na acção de todos os trabalhadores e suas organizações, prossequindo a discussão já havida antes da conclusão do processo de negociação.

O acordo não é secreto, está publicado desde o dia 8, em: http://fectrans.pt/images/informacao/Acordos/Mercadorias/CCTV_Mercadorias2018.pdf

DESTAQUES DO ACORDO

Salários – Os valores definidos são valores mínimos que têm que ser aplicados, sem prejuízo de outros mais elevados que já se praticuem.

Os valores agora acordados não podem servir para padrões virem tentar justificar a redução de remunerações já praticadas.

“Da aplicação da presente convenção não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição e outras regalias de carácter regular ou permanente não contempladas neste CCTV.” Nº 1 da Cláusula 82ª.

Formação Profissional – *“As entidades empregadoras obrigam-se a suportar, os custos com a renovação da carta de qualificação de motorista (CQM), do certificado de aptidão para a motorista (CAM), do certificado de ADR quando necessário para o exercício das suas funções e do cartão de condutor e dos respectivos certificados.”* Nº 1 Cláusula 78ª

Cargas e descargas – *“Sobre o trabalhador motorista não recai qualquer dever de fazer operações de cargas ou descargas de mercadorias, exceto quando tenha sido contratado ou tenha acordado ser adstrito a serviços cuja natureza assim o exija, tais como a distribuição, entendendo-se como tal a distribuição das mercadorias entre armazéns centrais e respetivas lojas, mudanças e porta-a-porta e, bem assim, quando por razões de segurança e em função da formação específica recebida e utilização de equipamento específico, tais operações tenham que ser realizados pelo trabalhador, designadamente no transporte de combustíveis, graneis e porta-automóveis.”* Incluído na definição de funções do motorista.

Motoristas - Para efeitos da atribuição de complemento remuneratório, os motoristas são classificados em: *“a) Motorista nacional: aquele que apenas realiza viagens em território português e, bem assim, aquele que realiza deslocações diárias a Espanha que não importem a realização de repouso diário nesse país * b) Motorista ibérico: aquele que realiza viagens regulares a Espanha que incluam pernoita nesse território * c) Motorista internacional: aquele que realiza viagens regulares para além da Península Ibérica.”* Nº 2 da Cláusula 45ª

SINDICATO A FORÇA DA TUA LUTA
Sindicaliza-te no STRUP e STRUN
os sindicatos da FECTRANS no Sector Rodoviário
de Mercadorias no Continente

Para receber informação da FECTRANS por email, inscreva-se em www.fectrans.pt

Dia de aniversário remunerado – “São faltas justificadas: A autorizada ou aprovada pelo empregador, considerando-se, desde já, como tal, o dia de aniversário do trabalhador.” alínea i do nº 2 da Cláusula 40ª

“As faltas justificadas não determinam perda de retribuição ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador”. nº 1 da Cláusula 42ª

Complemento de pensão por acidente de trabalho ou doença profissional – “No caso de incapacidade temporária absoluta, resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, a empresa pagará, enquanto durar essa incapacidade, um subsídio igual à diferença entre a retribuição líquida à data da baixa e a indemnização legal a que o trabalhador tenha direito, caso esta não esteja a ser suportada pela companhia de seguros.” Nº 1 da Cláusula 74ª

Complemento de subsídio de doença - “Em

caso de doença, a entidade empregadora pagará a diferença entre a retribuição líquida auferida à data do início da incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença e o subsídio atribuído pela Segurança Social, até ao limite de 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, desde que se verifique uma situação de internamento em estabelecimento hospitalar ou de convalescença motivada pela hospitalização.” Cláusula 73ª

Cláusula 61º (ex. 74ª) - Aos valores desta cláusula acresce o valor do trabalho nocturno 63€, que vai ser pago em rubrica própria. Exemplo: Motorista internacional sem diuturnidades 309,09€+63,00€=372,09€. Antes da cláusula 74ª já incluía o trabalho nocturno.

Para os Motoristas do Nacional a forma de pagamento será a mesma com a opção de pagamento de um valor fixo de 63€ para o trabalho nocturno, ou pagamento do total do trabalho nocturno efectuado, também em rubrica própria.

Principais remunerações mensais do motorista de pesados						
	Até 44 Toneladas			Mais de 44 Toneladas		
	Nacional	Ibérico	Internac.	Nacional	Ibérico	Internac.
Tabela	630,00 €	630,00 €	630,00 €	630,00 €	630,00 €	630,00 €
Complemento	12,60 €	18,90 €	31,50 €	25,20 €	37,80 €	63,00 €
Soma	642,60 €	648,90 €	661,50 €	655,20 €	667,80 €	693,00 €
Cláusula 61ª (ex 74ª)						
Sem diuturnidades	298,46 €	302,01 €	309,09 €	305,55 €	312,64 €	326,81 €
Com 1 diuturnidade	307,46 €	311,01 €	318,09 €	314,55 €	321,64 €	335,81 €
Com 2 diuturnidades	316,46 €	320,01 €	327,09 €	323,55 €	330,64 €	344,81 €
Com 3 diuturnidades	325,46 €	329,01 €	336,09 €	332,55 €	339,64 €	353,81 €
Com 4 diuturnidades	334,46 €	338,01 €	345,09 €	341,55 €	348,64 €	362,81 €
Com 5 diuturnidades	343,46 €	347,01 €	354,09 €	350,55 €	357,64 €	371,81 €
Trabalho Nocturno (*)	63,00 €	63,00 €	63,00 €	63,00 €	63,00 €	63,00 €
(*) O trabalho nocturno no Nacional é 10% ou em opção as horas efectivas						

Outras remunerações			
Abono Falhas	23,00 €	Ajudas de Custo	
Subsídio Risco e Seguro	7,50 €	Nacional	21,50 €
Subsídio Refeição/dia	4,50 €	Ibérico	25,00 €
Diuturnidades\	16,00 €	Internacional	35,00 €
Refeições, alojamento e deslocações no país de residência		Deslocação a Espanha mas com repouso diário em Portugal	
Peq. Almoço e Ceia	2,50 €	Peq. Almoço e Ceia	2,75 €
Almoço e Jantar	8,00 €	Almoço e Jantar	9,50 €
4 horas serviço entre as 00h e as 07h	7,50 €		
Refeições, alojamento e deslocações fora do país de residência		Ajudas de Custo TIR	
Peq. Almoço e Ceia	2,75 €	Ibérico	110,00 €
Almoço e Jantar	12,50 €	Internacional	130,00 €